Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 027/2006

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE TODOS OS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE, PÚBLICOS OU PARTICULARES INSTALADOS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AFIXAREM EM LOCAL VISÍVEL, PLACAS COM OS NOMES, ESPECIALIDADES E HORÁRIOS DE TRABALHO DE MÉDICOS E DEMAIS FUNCIONÁRIOS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º - Ficam todos os estabelecimentos de saúde, públicos e particulares, do Município de Conselheiro Lafaiete, obrigados a afixar e manter, em local visível ao público, placa com os nomes, especialidades e horários de trabalho de médicos e demais funcionários.

Art. 2º - Os estabelecimentos de saúde terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se adequarem ao disposto na presente Lei.

Art. 3º - Ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, através de seus órgãos competentes, o cumprimento e a fiscalização desta Lei.

Art. 4º O não cumprimento ao disposto nesta Lei ensejará na multa de 250 UFM´s (Duzentas e cinqüenta Unidades Fiscais do Município), arbitrada em dobro em caso de reincidência.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 23 DE FEVEREIRO DE 2006.

JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO
Vereador - PSDB

/GCT/

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Estamos submetendo à superior apreciação do douto Plenário, observadas as formalidades regimentais, o presente Projeto de Lei, através do qual pretendemos que estabelecimentos de saúde, públicos e particulares, do município de Conselheiro Lafaiete, sejam obrigados a fixar e manter, em local visível ao público, placa com os nomes, especialidades e horários de trabalhos de médicos e demais funcionários.

O referido projeto tem como objetivo fazer com que o usuário dos estabelecimentos de saúde, quer sejam hospitais, postos de atendimento ou plantões, públicos e particulares, sintam confiança no estabelecimento procurado, pois se houver a necessidade de dirimir dúvidas, tais placas irão esclarecer e indicar como e a quem recorrer.

Assim, considerando a relevância do assunto em questão, aguardamos que os nobres pares aprovem o presente Projeto de Lei, que com certeza será benéfico para nosso município.

Neste sentido, solicitamos aos nobres pares, que de forma unânime, aprovem esta matéria, a qual trará enormes benefícios aos munícipes lafaietenses.

SALA DAS SESSÕES, 23 DE FEVEREIRO DE 2006.

JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO
Vereador - PSDB

/GCT/

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 027 / 2006

Nos termos do art. 139 do Regimento Interno, esta proposição sujeita-se ao *quorum* de:

(X) Maioria dos presentes (simples)

( ) Maioria dos membros da Câmara (absoluta)

( ) 2/3 dos membros da Câmara (qualificada)

Nos termos do art. 268 do Regimento Interno, esta proposição sujeita-se ao processo de votação:

(X) Simbólico

( ) Nominal

( ) Secreto

Distribuir em avulsos e encaminhar às seguintes comissões:
Legislação e Justiça;
Saúde
Economia

Em 07 / 03 / 2006

- Presidente -

Avulsos distribuídos em 07 / 03 / 2006

Assinatura do (a) Servidor (a)

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – Cep 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103